



Como se depreende da certidão de fl. 03, existe concomitância entre o mencionado período e a data do seu ingresso no Poder Judiciário, em 23.06.1998, devendo ser computado tão somente para fins de averbação de tempo de serviço neste Tribunal, o período de 01.07.1985 a 22.06.1998, ou seja, 3.941 dias, correspondente a 10 anos, 9 meses e 15 dias.

Nesse sentido, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração acostado às fls. 57/60, para **DEFERIR parcialmente** o pleito da servidora **Mônica Maria Sanches Gomes**, de averbação do referido tempo de serviço devendo a Divisão de Pessoal proceder tão somente à averbação do total de 3.941 dias, correspondente a 10 anos, 9 meses e 15 dias para os fins de direito.

Cientifique-se a servidora.

À Divisão de Pessoal para as providências necessárias.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 31 de janeiro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/008800

ASSUNTO: apuração de responsabilidade.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 4.026/2018-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDAEPP.

A Comissão Permanente de Licitação apurou serem inverídicos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela referida empresa, declarando-a, por via de consequência, inabilitada no certame, Pregão Eletrônico nº 027/2015 – TJAM.

Devidamente notificada, a empresa apresentou sua defesa prévia tempestivamente em 31/07/2018, juntada aos autos através do Processo Administrativo nº 2017/018583, alegando, em síntese, que prestou serviço para a empresa DU – MIKA Construções e Engenharia, CNPJ nº 04.152.690/0001-55, como subcontratada, porém, deixou de fazê-lo por pendências financeiras da contratante, gerando desavença entre as partes, o que motivou o Sr. Edmilson Jorge de Aguiar, proprietário da DU MIKA a não validar o atestado de capacidade técnica apresentado à Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 251/253, aponta não restar dúvida de que a empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA – EPP deixou de cumprir os requisitos de habilitação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 027/2015 – TJAM, incorrendo, inclusive, nas sanções previstas no art. 7.º da Lei nº 10.520/02.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, analisando os fatos constantes nos presentes autos, com fundamento na Cláusula Vigésima Sétima - item 27.1 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 027/2015-TJAM, e no art. 7.º da Lei nº 10.520/02, aplico a pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, bem como a aplicação de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao valor estimado para a contratação, relativo aos itens I e III, em desfavor da empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA – EPP, CNPJ nº 19.002.421/0001-80.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 10 de dezembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 010/2019 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 001/2019-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/2052-TJ.

3. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES.

5. OBJETO: O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel situado a Rua 13 de maio, s/nº, Centro, Município de Borba, Estado do Amazonas, perfazendo uma área total de 144 m² (Cento e noventa e oito metros quadrados), medindo 8,00m (oito metros) de frente por 18,00m (dezoito metros) de fundos.

6. VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando anualmente R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em moeda corrente, corrigido anualmente pelo IGP-M (IBGE), sendo devido após a assinatura do presente instrumento contratual.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria nº 005/2019-PTJ, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2531, Caderno Administrativo, em 10/01/2019, à pág. 03, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e na Lei nº 8.245/91.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente Termo, no exercício em curso, correrão a conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903615, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE00011, de 02/01/2019, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 023/2019 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 017/2018-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/027629-TJ.

3. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa PANIFICADORA IMPERIAL EIRELLI-ME.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/008800

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Apuração de Responsabilidade - ALMAN CONSERVAÇÃO EM PRÉDIO LTDA EPP

PARECER

Cuidam os autos, de processo administrativo, no qual a Comissão Permanente de Licitação, iniciou o Pregão Eletrônico nº. 027/2015 - TJAM, do tipo menor preço por lote, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **operação de elevadores (lote I), manutenção predial básica (lote II) e jardinagem (lote III)**, para este Tribunal de Justiça, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital. **A empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA - EPP foi a melhor classificada para os lotes I e II.**

Conforme relatório de fls. 02/12, o valor estimado para a execução do objeto desta licitação correspondeu ao importe de **R\$ 531.177,36 (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o lote I; de R\$ 1.800.771,11 (um milhão, oitocentos mil, setecentos e setenta e um reais e onze centavos) para o lote II e de R\$ 279.044,40 (duzentos e setenta e nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para o lote III.**

Realizadas as diligências necessárias, a Comissão Permanente de Licitação apurou serem inverídicos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA – EPP, declarando-a, por via de consequência, inabilitada no certame.

Através do Parecer de fls. 227/232, esta Assessoria se manifestou pela aplicação da penalidade descrita Cláusula Vigésima Sétima do Edital do Pregão Eletrônico de nº 027/2015 – TJAM, qual seja, a suspensão temporária de licitar e contratar com esta Corte de Justiça pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Por fim, sugeriu a concessão de prazo ao licitante para apresentação de defesa prévia, em homenagem ao o art. 5.º, LV, da Constituição Federal de 1988.

A Presidência deste Poder, através do Despacho de fl.237, determinou a notificação da empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA – EPP, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atenção à determinação da Presidência, a Divisão de Expediente anexou à fl. 240, o comprovante de recebimento da notificação, bem como juntou aos autos o Processo Administrativo n.º 2017/018583, contendo a defesa prévia da empresa interessada.

Devidamente notificada, a empresa apresentou sua defesa prévia tempestivamente em 31.07.2018, juntada aos autos através do Processo Administrativo n.º 2017/018583, alegando, em síntese, que prestou serviço para a empresa DU – MIKA Construções e Engenharia, CNPJ n.º 04.152.690/0001-55, como subcontratada, porém, deixou de fazê-lo por pendências financeiras da contratante, gerando desavença entre as partes, o que motivou o Sr. Edmilson Jorge de Aguiar, proprietário da DU MIKA a não validar o atestado de capacidade técnica apresentado à Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

Em que pese os argumentos aduzidos pela empresa, não resta dúvida que a empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA – EPP, deixou de cumprir os requisitos de habilitação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 027/2015 – TJAM, incorrendo, inclusive, nas sanções previstas no art. 7.º da Lei nº 10.520/02, conforme transcrito:

“7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifo nosso).

Nessa esteira, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2015, na Cláusula Vigésima Sétima, previu as sanções aplicáveis ao caso:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

27.1. - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, **apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais". (Grifo nosso).

Assim, verifica-se que a apresentação de documentação falsa no certame deve ensejar a aplicação das sanções de suspensão de licitar e contratar, e descredenciamento do SICAF, pelo período de até cinco anos, além da aplicação de multas, e demais cominações legais pertinentes.

Ante o exposto, esta Assessoria **retifica** os termos do Parecer de fls.227/232, **opinando favoravelmente** à aplicação da **pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano**, bem como pela **aplicação de multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao valor estimado para a contratação, relativo aos itens I e III**, em desfavor da empresa **ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 19.002.421/0001-80**, na forma da Cláusula Vigésima Sétima, item 27.1. do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 027/2015 – TJAM, com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Sete, item 27.8, do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 027/2015-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 27 de novembro de 2018.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA